



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Projeto de Lei nº

/2015

0229/2015

Dispõe sobre normas de acessibilidade em parques de diversão, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Os parques de diversão instalados e em funcionamento, no âmbito do Município de Fortaleza, deverão providenciar a eliminação de quaisquer barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos brinquedos e às demais instalações do parque.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados, em cada parque de diversão, ao menos dois brinquedos especialmente projetados para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência, em primeira autuação;

II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município de Fortaleza – UFMF, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias; e,

IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial infrator.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, indicando o órgão competente para a fiscalização desta normatização, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 22 de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

2. 971. 2015

13.76

01
Ruthmar Xavier



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA

0229/2015

Atualmente no Brasil, a situação da maioria dos Parques de Diversão é precária, e não só no que tange à acessibilidade, mas no que diz respeito à segurança também. Falta de manutenção, equipamentos velhos e utilização de brinquedos sucateados representam um risco para os usuários. 30 milhões de pessoas visitam os parques no Brasil, infelizmente, neste montante, o número de deficientes ou pessoas com dificuldade de mobilidade é muito pequena, e atribuímos a culpa disto à mentalidade proveniente da falta de acessibilidade das cidades, nas ruas, calçadas, prédios, e como isto cria uma ideia de impossibilidade de acesso na mentalidade do deficiente. Até o momento, parques grandes, que atraem muitos visitantes chegaram a investir na acessibilidade, mas não de forma completa e que corresponda às necessidades da legislação. Parques de Diversão tem a capacidade de encantar a criança, gerando uma atração e provendo um censo de fantasia que encanta a criança. Infelizmente a maioria dos parques do país não apresenta características acessíveis que possibilitem a todas as pessoas usufruir da promessa de diversão. Adaptar as instalações de um Parque de Diversões, suas dependências, áreas comuns, brinquedos, toaletes, lanchonetes, enfermaria, entrada e saídas, garante que sua utilização e a diversão proporcionada poderão ser usufruídas por todos, de igual maneira, de forma Democrática. É importante que melhoremos cada vez mais a mobilidade das pessoas com deficiência em todos os aspectos de suas vidas para que tenham possibilidades de uma existência tão plena quanto a permitida ao restante da sociedade. Parques de diversão são lugares onde temos visto enormes barreiras arquitetônicas aos brinquedos, assim como a inexistência de brinquedos apropriados às condições de deficiência e de mobilidade reduzida. Esta Proposição visa a colaborar com a acessibilidade em mais este aspecto, o do entretenimento, num caminho continuamente construído para a total inserção desses cidadãos a nossa sociedade. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa no “caput” do artigo 4º, combinado com os incisos I, II, VIII e IX do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 4º O Município protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira às violações ou ofensas aos seus direitos”; “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” e “IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR